



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 006/2021

Renascença, 26 de janeiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Gilmar Schmidt
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença - PR

Referente: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 001/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 001/2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a *desafetação* e a Concessão de Direito Real de Uso de Parte do Imóvel Urbano: Lote nº 98 Remanescente A-1-a-2, Área Industrial e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem por iniciativa a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e ampliação de empresas, conforme disposições da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e a Concessão de Direito Real de Uso de Parte do Imóvel Urbano: Lote nº 98 Remanescente A-1-a-2, Área Industrial.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **IDALIR JOÃO ZANELLA**, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetada a área descrita nesta Lei e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar licitação na modalidade de concorrência para efetuar a Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, à pessoa jurídica de direito privado, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), sendo Parte do seguinte Imóvel Urbano: Lote nº 98 Remanescente A-1-a-2, Área Industrial, com área total de 55.000 m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados), matrícula nº 11.762, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, de propriedade do Município de Renascença, avaliado em R\$ 53,46 (cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) o m² (metro quadrado), pela Comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto nº 2222/2022.

Art. 2º. A empresa, a que se refere o Art. 1º, desta Lei, em contrapartida, fica obrigada iniciar sua atividade ou ampliar suas instalações e gerar e manter, durante toda a concessão, no mínimo 20 (vinte) empregos diretos, na nova unidade industrial, comercial ou prestadora de serviços, preferencialmente dentre os habitantes do Município de Renascença, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da data da liberação da área pelo Poder Executivo Municipal. A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.

Parágrafo único - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar a terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

Art. 3º. Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão, devendo ocorrer a consequente reversão/devolução ao Município de Renascença, do bem recebido, com as benfeitorias existentes sobre o mesmo, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 4º. A empresa vencedora da licitação, se obriga a comprovar os empregos mediante o devido registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou se for o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

proprietário, mediante comprovante de recolhimento da previdência social e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Estando aprovada a Lei, estando assinado o Termo de Concessão de Direito Real de Uso pela empresa beneficiária e pelo Poder Executivo Municipal, a empresa deverá iniciar sua instalação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta Lei, bem como as regras estabelecidas no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato.

Art. 7º. A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e ampliação de empresas, conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Renascença, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.

Art. 8º. O prazo desta concessão é 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e ao seu término poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes.

Parágrafo único: Não havendo interesse ou concordância das partes quanto à prorrogação da concessão, a concessionária terá direito a restituição das benfeitorias realizadas, que tenham sido previamente autorizadas pelo Município.

Art. 9º. A revogação da presente concessão poderá ocorrer se as disposições desta lei forem descumpridas pela concessionária, bem como em razão do interesse público devidamente comprovado, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer outros encargos à Concessionária, desde que não contrariem o disposto na presente Lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM Nº 0001 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem por objeto a autorização para desafetar e promover a concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, à pessoa jurídica de direito privado, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), sendo Parte do seguinte Imóvel Urbano: Lote nº 98 Remanescente A-1-a-2, Área Industrial, com área total de 55.000 m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados), matrícula nº 11.762, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

A presente iniciativa tem por objetivo a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e ampliação de empresas, conforme disposições da Lei Orgânica do Município.

Para tanto, será realizada licitação, na modalidade concorrência, garantindo-se a igualdade de condições entre as empresas interessadas.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a necessidade da contratação, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito